ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

ASSUNTO	**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 648/19** DE 13 DE MARÇO DE 2.019 que "INSTITUI O DIA DA MERENDEIRA ESCOLAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE — RO".
INTERESSADO	Vereador Jeferson André da Silva - MDB
DATA	13.03.2.019

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
Votação Unica
Quórum 08 Favor 07 Contra —
Sessão ORDINARIA Horas 18:30
Em 25 de 03 de 19

PARECER E VOTO DA COMISSÃO N. 006/19

I. Da matéria

Surge **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 648/19** DE 13 DE MARÇO DE 2.019 que "INSTITUI O DIA DA MERENDEIRA ESCOLAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE — RO". De iniciativa do Vereador Jeferson André da Silva - MDB.

Do Parecer

A **Comissão Permanente de Justiça Redação** de acordo com o artigo 46, §3° c/c 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis, ouvido o Relator e se valendo do posicionamento da Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, conclui que a matéria está relacionada a homenagear uma classe de trabalhadores que muito faz por nossas crianças.

A propositura traz à tona e evidencia a trabalhadora que passa despercebida nas casas de ensino, sejam elas privadas ou públicas. Justa, porém, a presente homenagem recepcionada com louvor pelos membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação

A matéria tem legalidade em sua iniciativa, vez que, o Parlamentar que a subscreve acompanha os regramentos básicos do Regimento da casa.

Nesta direção somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões,

Em, 21 de março de 2.019.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Relator**	
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	